# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 03/2021.**

**EMENTA: Altera a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.**

**AUTOR: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSB, Maria Cristina Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Lindomar Rodrigo Brandão - Democratas, Rafael Celestrin - PSD.**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29/01/2021.**

**RELATOR: Vereador Romulo Faggion.**

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei 03/2021, pretende os ilustres Vereadores alterar a Lei n° 5.705, de 07 de janeiro de 2021, lei que regulamentou, nos termos da Lei Federal n° 12.587/12 e Lei n°13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir da plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Justificam os proponentes que a proposta de alteração decorre de uma reunião realizada com os motoristas do referido sistema de transporte, na oportunidade os mesmos apontaram sugestões para alteração da Lei n° 5.705/2021, sancionada em 07 de janeiro de 2021.

Salientam ainda que a alteração legislativa que criou a categoria de transporte remunerado privado pauta-se no princípio da livre iniciativa, (art. 5°, XIII e parágrafo único

do art. 170, da CF), e portanto não pode a regulamentação municipal criar regras restritivas, que vise à reserva de mercado ou tabelamento de preços. Tais alterações visam ajustar e adequar a nova lei.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se em consonância com a legislação, visto que os Municípios tem competência para regulamentar e alterar assuntos de interesse local, estando também em conformidade com o disposto no Art. 170, da Constituição Federal, o qual dispõe que, "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social".

Portanto, não deve o Estado, ou mesmo os Municípios criarem regras que restrinjam a livre iniciativa, mas sim regulamentar e criar formas de incentivo de ordem econômica para estes.

## III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Proposição, visando o bem comum, bem como o Princípio da Livre Iniciativa, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 07 de julho de 2021.

**Romulo Faggion - PSL**
**Relator**

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 03/2021.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

**Dirceu Boaretto - Podemos**
**Presidente da Comissão**

**Claudemir Zanco - PL**
**Membro**

**Eduardo Dala Costa - MDB**
**Membro**

**Thania Caminski - Democratas**
**Membro**